



CONTRATO Nº118/2022

ID CidadES Contratação nº2022.036E0700001.01.0017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo nº 002774/2022 de 13 de junho de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Cep 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**, CNPJ Nº 38.428.119/0001-32, estabelecida na Rua Antônio Rosetti, 1, Galpão 1, Box A, Nova Valverde, Cariacica/ES, CEP: 29.151-819, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Carlos de Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 080.914.237-64 e CI nº 1.567.233-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada (**Caminhão Toco Basculante**), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, por meio do Convênio nº 924899/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Itarana/ES, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 359.999,99** (trezentos cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e nove centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17 14:44:51 -03'00'

§ 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, encerrando-se em 12 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento do objeto ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 - O pagamento ocorrerá após entrega do produto e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o objeto foi entregue de forma satisfatória.

5.3 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.3.1 - Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.3.2 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros provenientes do Convênio nº 924899/2021 - Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Itarana/ES.

5.4 - O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, em favor da CONTRATADA e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.4.1 - Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

5.4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

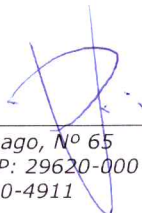
5.4.3 - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

5.5 - Na nota fiscal deve conter o número do Convênio nº 924899/2021, programa (5300020210037 - SDRU/MDR - 2217 Apoio a Estruturação produtiva - PROPONENTE ESPECÍFICO), Pregão Eletrônico nº 031/2022, número do contrato administrativo 118/2022), número da conta na qual será realizado pagamento.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.7 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

5.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições estipuladas neste instrumento.



Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17 14:45:03
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 080001.0412200033.016 - 4490520000 Equipamento e Material Permanente - Ficha: 282 / Fontes: 15100021000 e 29300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este instrumento, na garagem municipal, sito na Rua Dom Luiz Scortegagna, S/Nº, Bairro Centro, Itarana/ES, no horário de 07:00 às 11:00, ou das 13:00 às 16:00 horas, observando os feriados Municipais e condicionada à conferência, aceitação e sem qualquer despesa adicional para o Município.

7.2 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela Secretaria requisitante.

7.3 - O transporte do equipamento ficará por conta da CONTRATADA.

7.4 - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a entregar o equipamento de acordo com o valor proposto, na quantidade solicitada e nos prazos estipulados na autorização de fornecimento.

7.5 - Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal requisitante, decairá do seu direito de fornecer equipamento adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itarana, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.6 - No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, no ato de recebimento, pelo representante da Secretaria Municipal requisitante, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.

7.9 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será rejeitado no recebimento e, conforme o caso, devolvido, ficando a retirada do equipamento e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 - Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação do equipamento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423
764

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17
14:45:15 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

7.11 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.12 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o equipamento em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizará nova verificação do atendimento das especificações apresentadas neste instrumento.

7.13 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo equipamento também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.14 - Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

7.15 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o descarregamento do equipamento, devendo o mesmo providenciar mão de obra e maquinário para a entrega do mesmo.

7.16 - Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.17 - A Secretaria requisitante recusará, ainda, o equipamento nas seguintes hipóteses:

a) Houver qualquer situação em desacordo entre o equipamento fornecido e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento.

b) A Nota Fiscal/Fatura que estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

c) O equipamento que apresentar vício de qualidade, funcionamento ou ser impróprio para o uso, ou ainda possuir defeitos de fabricação.

7.18 - Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento do produto licitado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a CONTRATADA, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas do objeto.

7.19 - Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.20 - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da CONTRATADA.

7.21 - PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

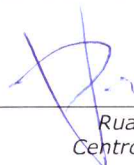
7.21.1 - Garantia: Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

7.21.2 - Local de entrega: O equipamento deverá ser entregue, na garagem municipal, sito na Rua Dom Luiz Scortegagna, S/Nº, Bairro Centro, Itarana/ES, no horário de 07:00 às 11:00, ou das 13:00 às 16:00 horas, observando os feriados Municipais e condicionada à conferência, aceitação e sem qualquer despesa adicional para o Município.

7.21.3 - Acessórios: Deverá acompanhar o equipamento a chave de roda.

7.21.4 - Licenciamento e emplacamento: O equipamento será entregue pelo FORNECEDOR licenciado e emplacado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4911

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423
764

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17
14:45:26 -03'00'

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o equipamento dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento da nota fiscal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;
- c) Conferir se o equipamento entregue atende às normas de segurança exigidas pela legislação vigente.
- d) Rejeitar o equipamento entregue em desacordo com este contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento;
- b) Executar a entrega do objeto sem qualquer ônus para a Secretaria e arcar com todas as despesas necessárias.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal conforme legislação vigente, contendo a descrição completa do equipamento.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da compra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela secretaria;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Caberá também à CONTRATADA a responsabilidade pelo licenciamento e pelo emplacamento do equipamento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

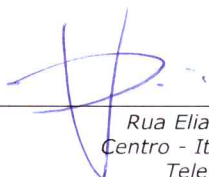
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da



ANTONIO CARLOS DE SOUZA:080914237
64

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17 14:45:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080914
23764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17
14:45:58 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080914
23764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2022.08.17
14:46:09 -03'00'

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 18 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DE

Assinado de forma digital por ANTONIO

CARLOS DE SOUZA:08091423764

Dados: 2022.08.17 14:46:21 -03'00'

CONTRATADA: _____

SOUZA:08091423764

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

Sr. Antonio Carlos de Souza

Testemunhas: _____

estefânio

[Assinatura]

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 118/2022

Pregão Eletrônico Nº 031/2022

Empresa: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00282-15 10006200	1,00	UN	CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE Caminhão: Veículo novo, 0 km; ano 2021 ou 2022; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de no mínimo 156 CV; tacógrafo aferido pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; caçamba basculante nova; com escada de acesso ao interior; capacidade de carga de no mínimo 6 m ³ confeccionada em chapa metálica de aço carbono de resistência compatível com o uso da caçamba, conforme classes estabelecidas na ABNT NBR NM 87/2000, com tampa traseira de abertura padrão; sistema hidráulico para movimentação da caçamba, acionado através de comandos no interior da cabine; ângulo de basculamento de no mínimo 45°.	FOTON CITYTRUCK 11-16	359.999,99	359.999,99
Total							359.999,99
Total Geral							359.999,99

Itarana/ES, 18 de Agosto de 2022

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**Sr. Vander Patrício****Prefeito Municipal**

ANTONIO CARLOS DE

SOUZA:08091423764

Assinado de forma digital por

ANTONIO CARLOS DE

SOUZA:08091423764

Dados: 2022.08.17 14:46:48 -03'00'

CONTRATADA: _____

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA****Representante Legal**

